



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de programas de prevenção ao suicídio e à automutilação pelos Conselhos de Classe para os seus membros e profissionais e sobre a divulgação de dados acerca dos casos ocorridos.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de todos os Conselhos de Classe, de âmbito nacional, desenvolverem e executarem programas de prevenção ao suicídio e à automutilação para os membros e profissionais sob sua jurisdição.

Art. 2º Os programas de prevenção ao suicídio e à automutilação deverão ser elaborados em consonância com as diretrizes e princípios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, além dos seguintes:

I – disponibilização de cartilhas informativas e materiais gráficos sobre prevenção ao suicídio e à automutilação;

II – ações para conscientizar sobre o tema, como eventos online, campanhas nas redes sociais e iluminação dos edifícios dos Conselhos de Classe durante o setembro amarelo;

III - capacitação periódica dos membros dos Conselhos de Classe para identificação de sinais de alerta de suicídio e automutilação dos profissionais registrados;

IV - criação de canais de comunicação confidenciais para que os profissionais registrados possam buscar ajuda e apoio em situações de crise emocional;





IV - assistência aos profissionais que necessitem de tratamento e cuidados específicos em saúde mental, por apresentarem risco iminente de suicídio ou automutilação, mediante o acompanhamento médico e psicológico adequado.

Art. 3º Os Conselhos de Classe deverão divulgar anualmente dados estatísticos referentes a casos de suicídio e automutilação dos profissionais registrados, resguardando a identidade dos envolvidos.

Parágrafo único. A divulgação dos dados mencionados no *caput* deverá ser realizada por meio de relatórios públicos disponibilizados nos sites oficiais dos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 4º Os Conselhos de Classe que não cumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos a sanções, que podem incluir advertência, multa e até a suspensão temporária de suas atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde mental é um dos pilares fundamentais da qualidade de vida de qualquer indivíduo, independentemente de sua profissão. É dever do Estado e da sociedade promover ações que visem à prevenção de transtornos mentais e ao combate ao suicídio e à automutilação.

O suicídio é um fenômeno complexo que afeta pessoas de todas as faixas etárias, profissões e origens socioeconômicas. É uma tragédia que pode ser evitada com intervenções adequadas de prevenção e apoio. Da mesma forma, a automutilação é um comportamento de autodestruição que muitas vezes está associado a problemas de saúde mental não diagnosticados ou não





tratados. Como entidades que regulamentam e supervisionam profissionais em diferentes áreas, os Conselhos de Classe têm um papel fundamental a desempenhar na prevenção dessas situações.

Nesse contexto, apresentamos este Projeto de Lei, que visa instituir a obrigatoriedade de os Conselhos de Classe desenvolverem e executarem programas específicos de prevenção ao suicídio e à automutilação de seus profissionais, além de torná-los responsáveis por divulgar dados sobre casos ocorridos com seus profissionais.

Os Conselhos de Classe são instituições que possuem a responsabilidade de garantir a ética, a competência e o bom exercício das profissões que regulamentam. Portanto, não apenas têm o poder, mas também a obrigação moral de zelar pelo bem-estar psicológico de seus profissionais. Instituir programas de prevenção ao suicídio e à automutilação demonstra o compromisso dessas entidades com a saúde mental de seus profissionais e com a preservação de vidas.

A divulgação de dados sobre casos de suicídio e automutilação dentro dos conselhos é uma medida essencial para dimensionar a extensão do problema e direcionar adequadamente os esforços de prevenção e apoio. A transparência também incentiva a conscientização e a discussão aberta sobre questões de saúde mental, reduzindo o estigma associado a esse tema.

A execução de programas de prevenção e a divulgação de dados sobre suicídio e automutilação por parte dos Conselhos de Classe vão além de uma simples preocupação com seus profissionais. Isso contribui para uma sociedade mais saudável, que valoriza a saúde mental e trabalha ativamente para prevenir tragédias evitáveis. Ao adotar essas medidas, os Conselhos de Classe demonstram seu compromisso com a comunidade em geral.

A presente proposta de lei se fundamenta na necessidade de proteger vidas, preservar a saúde mental dos profissionais regulamentados pelos Conselhos de Classe e fomentar uma sociedade que prioriza a prevenção e o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Federal PEDRO AIHARA - MG

apoio em questões de saúde mental. O combate ao suicídio e à automutilação deve ser uma responsabilidade compartilhada por todos, e os Conselhos de Classe, como importantes instituições reguladoras, têm um papel significativo a desempenhar nesse esforço coletivo.

Portanto, solicito aos nobres colegas parlamentares que apoiem este projeto de lei, que representa um passo importante na proteção da vida e na promoção da saúde mental dos profissionais regulamentados pelos Conselhos de Classe.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA

